

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN**

Emenda Constitucional nº 50, de 25 de outubro de 2021

**GABINETE**

**PORTARIA 041/2023**

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e **CONSIDERANDO**:

O disposto na Constituição da República quanto aos direitos e garantias fundamentais das pessoas privadas de liberdade;

Os termos do Artigo 5º da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), que dispõe que condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal;

Que a Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), prevê que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do interno (art. 1º), assegurando à pessoa presa todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei (art. 3º);

Ainda, as boas práticas e resultados positivos verificados a partir do trabalho desenvolvido pela Comissão de Classificação de Presos em Cumprimento de Pena instituída pela Portaria n.º 062/2021-DEPEN/PR ao longo do último ano, em especial, as atividades desenvolvidas no intuito de organizar as Unidades de menor dimensão para sentenciados em cumprimento de pena em regime semiaberto, além de estabelecer espaços específicos em Unidades de regime semiaberto tradicional para grupos da população prisional que objetiva e subjetivamente, não apresentem compatibilidade com os critérios exigidos para a fiscalização mediante monitoração eletrônica, ainda classificados em sentenciados denominados massa carcerária comum, sentenciados com problemas de convívio, sentenciados condenados por crimes de natureza sexual e sentenciados denominados lideranças negativas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Destinar espaço com até 12 (doze) vagas, junto ao Complexo Médico Penal – CMP, destinado a população prisional em cumprimento de pena em regime fechado, exclusivamente, da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão (PCE-UP), devidamente separados dos sentenciados em cumprimento de pena em regime fechado pertencentes ao CMP.

**Parágrafo único:** As pessoas privadas de liberdade da PCE-UP alojadas em espaço reservado no CMP serão implantadas em canteiros de trabalho, com a finalidade de propiciar a manutenção, limpeza/conservação interna e/ou externa do Complexo Médico Penal.

**Art. 2.º** O ingresso e permanência dos sentenciados da PCE-UP em espaço reservado no CMP, além do preenchimento dos critérios previstos pelas normativas estaduais consistentes no Decreto Estadual 11.169/2018 e Portaria 031/2021-DEPEN/PR, dependerá de avaliação de individualização a ser feita, necessariamente, em duas etapas, nos termos deste artigo.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN**

Emenda Constitucional nº 50, de 25 de outubro de 2021

**GABINETE**

§ 1.º As etapas consistem em uma primeira de “aptidão”, efetuada pela Comissão Técnica de Classificação (CTC) da PCE-UP, e outra de “confirmação de aptidão”, efetuada pela Divisão de Segurança e Disciplina do CMP.

§ 2.º Os sentenciados considerados “aptos” pela CTC da PCE-UP só ingressarão em espaço reservado do CMP quando as diligências realizadas pela Divisão de Segurança e Disciplina do CMP concluírem pela “confirmação de aptidão”.

§ 3.º O ingresso no espaço reservado no CMP para pessoas privadas de liberdade da PCE-UP será permitido apenas aos sentenciados que apresentem, no máximo, prazo de 03 (três) anos para atingirem o direito a progressão ao regime semiaberto ou ao livramento condicional.

**Art. 3.º** o ingresso e permanência dos sentenciados no CMP nos termos dos artigos 1º e 2º da presente Portaria, além da classificação também disposta nos referidos artigos, observadas as disposições legais, fica condicionado ainda ao trabalho remunerado, seja interno ou externo.

**Parágrafo único:** A gestão de disciplina e segurança será realizada pelo CMP. Já a gestão administrativa e processual executória será compartilhada pelo CMP e PCE-UP.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação

Curitiba, 08 de maio de 2023.

**Oswaldo Messias Machado,**  
Diretor Geral da Polícia Penal.



ePROTOCOLO



Documento: **Portaria041AutorizaalojanentodepresosdaPCEUPnoCMP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 08/05/2023 14:17 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **19.903.869-9** por: **Djalma Pereira de Oliveira** em: 08/05/2023 14:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c7b8f63db458810e9adc319d40acd869**.